



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0407/2019**

Conforme o artigo 133, da Constituição Federal, "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

A referida norma constitucional ressalta o relevante papel desempenhado pelos advogados na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica e na proteção dos direitos do cidadão.

Logo, resta cristalino que o Poder Constituinte expressamente reconheceu a indispensabilidade do advogado à Administração da Justiça. Sendo a advocacia considerada como uma das atividades essenciais para a Administração da Justiça. Daí a importância do advogado na sociedade, uma vez que ele detém a capacidade de postular os interesses das pessoas em juízo ou fora dele e também de prestar assessoria e consultoria. Surge nesse meio o papel do advogado como mediador, aquele capaz de solucionar conflitos de uma forma mais célere, antes mesmo de se formar um litígio.

Além disso, a Lei Federal 8.906/94, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 7º, determina:

"São direitos do advogado:

VI - ingressar livremente:

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado". O que redundará em tratamento diferenciado quando do exercício de seu ofício.

Por outro lado, os estacionamentos em vias públicas, em torno dos Fóruns e Órgãos da Administração Pública, no município de São Paulo, possuem vagas reservadas ao Poder Judiciário e aos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias, porém não possuem vagas de estacionamento destinadas aos integrantes da OAB.

Por tudo isso, visando atender o anseio desta categoria tendo em vista as visitas corriqueiras em fóruns, para consulta dos autos, sustentações orais, realização de audiências e demais diligências e ainda estas, ocorridas em caráter emergenciais, surgiu à necessidade de tornar obrigatória a demarcação, num percentual razoável, para que usufruam assim de uma comodidade necessária e justa.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).